

DECRETO N.º 36 DE 16 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISCIPLINA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA. INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL N.º 49.055 DE 31 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, ONDE FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e



temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus, a partir de 20 de julho de 2020, após as restrições impostas pelo Governo do estado de Pernambuco através de Decretos.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Vertentes. Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis e transportes alternativos.



§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, aos seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPITULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, que exercem atividades consideradas não essenciais previstas neste Decreto.

§ Único - A partir de 20 de julho de 2020 a atividade de comércio varejista e atacadista poderá ser retomada, com controle do fluxo de clientes, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento de modo evitar aglomeração.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde do Estado, já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Rua Dr. Emidio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes - PE CEP: 55,770-000 - FONE: 81,3734-1109 - CNPJ: 10,296.887/0001-60



Art. 5º Fica Autorizada a prestação dos serviços de transporte alternativos no âmbito intermunicipal com obrigatoriedade de passagem nas barreiras sanitárias instaladas nas principais entradas desta cidade.

Art. 6º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, bares, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar limitando-se a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento, limitando-se seu horário de funcionamento das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas.

Art. 7º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de quadras, campos e mini-campos, para prática esportiva, limitando-se as equipes ao número máximo de 10 (dez) atletas por equipe.

Parágrafo único. As partidas deverão acontecer com o máximo de 01(uma) hora de duração, devendo os donos ou responsáveis pelos respectivos estabelecimentos providenciarem higienização dos respectivos ambientes, após o término de cada partida.

Art. 8º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, sem fila de espera, preferencialmente por hora marcada.

Art. 9º Observadas às determinações constantes neste Decreto, fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos de feiras livres com a participação de vendedores que ofertem produtos tidos como não essenciais, tais como roupas, calçados, aviamentos etc.

Art. 10. Ficam autorizadas celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Município das Vertentes-PE e devem observar as recomendações sanitárias, limitando-se a presença dos frequentadores 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.



consignando-se a obrigatorio de de cartazes informativos relativos ao distanciamento minimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70 ou álcool em gel.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento das academias no Município das Vertentes-PE e devem observar as recomendações sanitárias, limitando-se a presença dos frequentadores 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, consignando-se a obrigatoriedade de cartazes informativos relativos ao distanciamento mínimo entre frequentadores e ao uso obrigatório de máscaras, além da disponibilização de álcool 70 ou álcool em gel.

§1º. O horário de funcionamento das academias estarão limitados das 07h as 09h e das 17h as 21h.

§2º. Após o uso de máquinas e equipamentos deverá a academia viabilizar higienização para só então disponibiliza-lo para nova utilização.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de julho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Corona virus.

Vertentes, 16 de Julho de 2020.

ROMERO LEAL FERREIRA

PREFEITO